



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Altera dispositivos da RA TRT 18ª Nº 160/2016, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 25 a 30 de março de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências justificadas das Excelentíssimas Desembargadoras Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, ambas em gozo de licença saúde, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12740/2020 - MA-35/2021 (PJe - PA 0010217-47.2021.5.18.0000),

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 151, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a redação alterada pela Resolução CSJT nº 207, de 29 de setembro de 2017, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela autonomia do Poder Judiciário, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, conforme disposto no art. 103-B, § 4º, I, da Constituição Federal, tais como suas Resoluções, que têm força vinculante após a publicação, conforme

previsto no art. 102, § 5º do Regimento Interno daquele órgão;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, mediante decisões de caráter vinculante, segundo dispõe o art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo digital, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO que promover a melhoria da gestão de pessoas e a qualidade de vida é um objetivo estratégico deste Tribunal, exposto no Plano Estratégico 2015-2020;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 298/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 227/2016, também do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVEU, por unanimidade, **alterar** a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 13, 14, 17 e 21 da Resolução TRT 18ª Nº 160/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

.....
f) (Revogada).
.....

III – a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 70% de sua lotação, admitida excepcionalmente a majoração, a critério da Presidência, desde que atendidas todas as determinações desta Resolução e em especial a apresentação de Plano de Trabalho com metas objetivas e mensuráveis;

.....
§ 2º Os servidores em regime de teletrabalho devem comparecer ao Tribunal, no mínimo, 10 dias por ano, para que não deixem de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial, podendo o comparecimento mínimo ser reduzido ou dispensado pelo gestor, mediante decisão fundamentada.

.....
§ 10. O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, previsto no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou em legislação específica, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.

§ 11. Fica expressamente autorizado o teletrabalho no exterior para os servidores do Poder Judiciário, desde que no interesse da Administração.”

“Art.6º

.....
§ 2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior a dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito ao tempo livre.

.....
§ 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas a análise prévia e o monitoramento dos Planos de Trabalho apresentados pelos gestores.

§ 5º Em caso de inadequação aos requisitos previstos nesta Resolução, os Planos de Trabalho serão indeferidos e devolvidos ao gestor responsável.”

“Art. 7º.....

.....
§ 3º Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio-transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas.”

.....
"Art. 9º.....

.....
XIII – realizar exame periódico anual, de acordo com as regras do órgão competente de saúde do tribunal, nos termos da Resolução CNJ Nº 207/2015.
.....

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e VI, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência; caso seja necessária a presença física do servidor na sede do órgão, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

§ 4º O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.

§ 5º O servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o teletrabalho.

§ 6º O Tribunal poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá permanecer adequado durante todo o período de realização do teletrabalho.”
.....
.....

"Art. 11.....

Parágrafo Único. A entrevista individual ou a oficina anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa da Comissão de Gestão do Teletrabalho.”
.....

"Art. 13.

.....
§ 4º O Tribunal não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao servidor em teletrabalho.”

"Art. 14 Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação viabilizar

o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso, além de:”

.....
“Art. 17.....
.....

IV – propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta, por 1 (um) representante das unidades participantes do teletrabalho, 1 (um) servidor do Núcleo de Saúde, 1 (um) servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas e 1 (um) representante da entidade sindical ou da associação de servidores.”

.....
“Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Fica revogada a alínea 'f' do inciso I do art. 5º da Resolução TRT 18ª N° 160/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 30 de março de 2021.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4